



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134/2021**

Retifica a Resolução Administrativa 34/2016, referente à aposentadoria do servidor Wanderley de Paula Ferreira.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Junior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 269/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 147/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-134/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 34/2016, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22-2-2016, Seção 2, página 73, referente à aposentadoria do servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, conforme determinado pelo Acórdão 5152/2021- TCU 2ª Câmara, alterando a redação do item IV - *“Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado – FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90”*, passando as vantagens concedidas ao servidor a constar do novo ato de aposentadoria da seguinte forma: *“Art. 1º Conceder ao servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial; e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado – FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (2/10 da função comissionada de Motorista Especializado FC-03), será transformada em “Parcela Compensatória” a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de junho de 2021  
*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 2465/2021 e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

I - Dispensar o servidor VITOR LIMA SOARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP nº 2738, da função comissionada de Assistente de Juiz Substituto, FC-5 (código SIGEP nº 093), da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, a contar de 24 de maio de 2021;

II - Dispensar a servidora JANAINA VIEGAS DE LIMA VALVERDE, Técnica Judiciária, Área Administrativa, código SIGEP nº 2905, da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código SIGEP nº 099), da 1ª Vara do Trabalho de Santarém, a partir de 31 de maio de 2021;

III - Designar o servidor VITOR LIMA SOARES, Analista Judiciário, Área Judiciária, código SIGEP nº 2738, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código SIGEP nº 099), da 1ª Vara do Trabalho de Santarém, em vaga decorrente da dispensa da servidora Janaina Viegas de Lima Valverde, a partir da publicação deste Ato PRESI no Diário Oficial da União.

GRAZIELA LEITE COLARES

**ATO PRESI Nº 224, DE 31 DE MAIO DE 2021**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a indicação da servidora JANAINA VIEGAS DE LIMA VALVERDE, Técnica Judiciária, Área Administrativa, código SIGEP nº 2905, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código SIGEP nº 089), conforme Ofício nº 2/2021 de lavra da Excelentíssima Senhora MEISE OLIVEIRA VERA DOS ANJOS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Óbidos; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico - TRT8 nº 2495/2021 e o interesse do serviço, resolve:

Designar a servidora JANAINA VIEGAS DE LIMA VALVERDE, Técnica Judiciária, Área Administrativa, código SIGEP nº 2905, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-5 (código SIGEP nº 089), da Vara do Trabalho de Óbidos, em vaga decorrente da dispensa do servidor José Augusto Rêgo Pereira, a partir da publicação deste Ato PRESI no Diário Oficial da União.

GRAZIELA LEITE COLARES

**ATO PRESI Nº 223, DE 31 DE MAIO DE 2021**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico TRT8ª nº 5407/2020, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor JOÃO BATISTA MILÉO NETO, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com PROVENTOS INTEGRAIS correspondentes à remuneração do servidor no cargo efetivo, qual seja, a estabelecida nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.317/2016; acrescida do adicional por tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquirido antes de 8 de março de 1999, anteriormente previsto nos artigos 61, inciso III, e 67 da Lei nº 8.112/1990, com a observância das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de 2/10 (dois décimos) de Função Comissionada FC-4 e de 8/10 (oito décimos) de Função Comissionada FC-5, em razão das funções exercidas até 08/04/1998, conforme art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, e da diferença entre 2/10 de Função Comissionada nível FC-5 e 2/10 de Função Comissionada nível FC-4 a título de "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, em razão das funções exercidas após 08/04/1998 e até 04/09/2001, conforme decidido pelo STF no RE 638.115/CE; além do Adicional de Qualificação de 5% (cinco por cento) previsto nos artigos 14 e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006 e Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores.

GRAZIELA LEITE COLARES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato PRESI nº 76/2021, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, Edição nº 38, Seção 2, Página nº 63, onde se lê: "Assistente", leia-se: "Assistente Administrativo".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG Nº 114, DE 7 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante da delegação de competência decorrente da Portaria GP nº 67/2019, resolve:

I - designar EDSON MITSUO ITO, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão (c-10032), código TRT 9ª CJ-1, da Divisão Administrativa da SGJ, a partir da data da publicação, dispensando-o do Cargo em Comissão de Ordenador da Despesa (c-8491), código TRT 9ª CJ-3, da Ordenadoria da Despesa, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); II - designar FLÁVIA SANTA VIEIRA, Técnica Judiciária Área Administrativa, classe C, padrão 12, para EXERCER o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão (c-10065), código TRT 9ª CJ-1, da Divisão Gerencial, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10675), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Governança Orçamentária, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); III - designar ADEVILSON FERNANDES DE SÃO JOSÉ, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 12, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10675), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Governança Orçamentária, a partir da data da publicação, dispensando-o do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão (c-10065), código TRT 9ª CJ-1, da Divisão Gerencial, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); IV - designar RICARDO AINATI HUMPHREYS, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 8, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10674), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Projetos, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Chefe de Setor (c-10669), código TRT 9ª FC-4, do Setor de Transmissão de Imagem e Multimídia, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); V - designar DILVA CRISTINA TSCHA, Técnica Judiciária Área Administrativa, classe C, padrão 13, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10209), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Serviços Gerais, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Chefe de Subseção (c-10211), código TRT 9ª FC-3, da Subseção de Serviços Diversos e Telefonias, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); VI - designar ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, Analista Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Ordenador da Despesa (c-8491), código TRT 9ª CJ-3, da Ordenadoria da Despesa, a partir da data da publicação, dispensando-o do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (c-7376), código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria de Licitações e Contratos, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); VII - designar CLAUDIA CRISTINA THAMIM OTTA, Analista Judiciária Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 7, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (c-10119), código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10674), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Projetos, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); VIII - designar MARIA HELENA FRANCO MARTINS ALVES, Analista Judiciária Área Judiciária, classe B, padrão 7, para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (c-7376), código TRT 9ª CJ-3, da Secretaria de Licitações e Contratos, a partir da data da publicação, dispensando-a da Função

Comissionada de Chefe de Núcleo (c-10209), código TRT 9ª FC-6, do Núcleo de Serviços Gerais, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); IX - designar EMANOEL QUINTELA CARVALHO, Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 7, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Setor (c-10669), código TRT 9ª FC-4, do Setor de Transmissão de Imagem e Multimídia, a partir da data da publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Chefe de Subseção (c-10269), código TRT 9ª FC-3, da Subseção de Escritório de Processos de TI, a partir da mesma data (Memorando nº 11/2021); X - designar AMANDA MITIE SAITO, Analista Judiciária Área Apoio Especializado Especialidade Tecnologia da Informação, classe B, padrão 7, para EXERCER a Função Comissionada de Chefe de Subseção (c-10269), código TRT 9ª FC-3, da Subseção de Escritório de Processos de TI, a partir da data da publicação (Memorando nº 11/2021); XI - dispensar CRYSTLE MICHELLI WOLF, Técnica Judiciária Área Administrativa, classe C, padrão 13, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão (c-10032), código TRT 9ª CJ-1, da Divisão Administrativa da SGJ, a partir da data de publicação (Memorando nº 11/2021).

RAFAEL ARAUJO LEAL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**ATO Nº 60/2021/SGP, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37 da Lei 8.112/1990, a Resolução CNJ 146/2012 e a Resolução Administrativa 109/2021 (fl.43), publicada no DEJT 3218/2021, de 7-5-2021, Caderno Administrativo do TRT11, página 13 e no DOU 86, de 10-5-2021, Seção 2, fl. 58, constantes do e-SAP DP-2443/2021, resolve:

Art. 1º Redistribuir, por reciprocidade, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora Flávia Roberto Zen, do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago de idêntica denominação, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 132, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Junior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 280/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 138/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-318/2021, resolve:

Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus NATHALIA DOS REIS BEZERRA DE MENEZES, correspondente a 50% (cinquenta por cento), por atingir a maioria, em favor da co-beneficiária da pensão vitalícia HAYDEE CORREA DOS REIS, que perceberá, a contar de 22-8-2021, o total de 100% da pensão do instituidor AFRÂNIO BEZERRA DE MENEZES, falecido em 17-9-2010, tendo em vista que a data do falecimento do instituidor é anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 133, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Junior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 319/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 131/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-337/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à RAIMUNDA TAVARES NEVES, companheira do servidor aposentado JOSÉ ADILSON PINTO NEVES, falecido em 29-3-2021, com fundamento nos artigos 215, 217, I, 219, I e 222, VII, item 6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, par. 2º, I, V, item C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto que a dependente conta com mais de 45 anos à data do óbito, atendendo assim ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991;

IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

V - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 29-3-2021, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 134, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Junior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 269/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 147/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-134/2016, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 34/2016, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22-2-2016, Seção 2, página 73, referente à aposentadoria do servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, conforme determinado pelo Acórdão 5152/2021-TCU 2ª Câmara, alterando a redação do item IV - "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90", passando



as vantagens concedidas ao servidor a constar do novo ato de aposentadoria da seguinte forma: "Art. 1º Conceder ao servidor WANDERLEY DE PAULA FERREIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 e via judicial; e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Motorista Especializado - FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (2/10 da função comissionada de Motorista Especializado FC-03), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 172/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 133/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-245/2021, resolve: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 49/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à ALMELY ALEXANDRE DA SILVA, companheira do servidor aposentado OVIDIO RODRIGUES COELHO, falecido em 17-2-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a companheira), nos termos do caput, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c o art. 16, caput, I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo §4º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (MIC), pois a beneficiária conta com idade superior a 56 anos na data do óbito, bem como por atender ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 17-2-2021 (data do óbito), uma vez que o requerimento foi apresentado no prazo de até 90 dias após o falecimento do servidor, na forma do art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 372/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 167/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-566/2018, resolve: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 237/2019, referente à aposentadoria da servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão 7266/2021-TCU 1ª Câmara, no sentido de converter 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na RE 638.115/CE.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 237/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA NOÉLIA DE MELO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, que será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF no RE 638.115/CE".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 142, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 333/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 165/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-3738/2021, resolve: por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Junior, Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Góes:

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 143, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 333/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 165/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-3738/2021, resolve: por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Junior, Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Góes:

Art. 1º Deferir o pedido de pensão por morte ao Senhor ALUISSON LUCAS SILVA, em razão do falecimento do servidor em atividade PEDRO JOSÉ DE SOUZA, ocorrido em 16-1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o companheiro), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art. 10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, par, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC nº 103/2019;

III - deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 15-1-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus o beneficiário da pensão;

IV - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa);

V - a pensão terá duração de quinze anos para o Sr. Aluison Lucas Silva (companheiro, com a idade de 38 anos na data do falecimento), conforme art. 1º, caput, inciso IV, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020;

VI - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VII - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-1-2021, data do óbito de Pedro José de Souza, posto que o requerimento do benefício foi protocolizado em 13-4-2021, isto é, antes de 90 dias, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º É devida a inclusão do Sr. Aluison Lucas Silva no Programa de Assistência à Saúde na qualidade de pensionista, nos termos do art. 9º, caput, da RA 181/2014, recomendando-se que a inscrição no programa seja feita em matéria à parte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

##### ATO TRT CGP Nº 28, DE 3 DE JUNHO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no PROAD nº 22303/2021, resolve:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor MARINESIO BATISTA DA SILVA, tendo em vista o seu falecimento, nos termos do artigo 33, inciso IX da Lei nº 8.112/90, a contar de 27.05.2021. Dê-se ciência.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

##### PORTARIA GP Nº 554, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 0366, de 6-5-2020, publicada no DEJT e DOU de 7-5-2020, que alterou os termos da Portaria GP n. 0230, de 5-2-2015, disponibilizada na data de 5-2-2015, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de nº 1660/2015, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que passe a constar a seguinte redação: "CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ANA MARIA DINON, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou à servidora a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-5, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 10% (dez por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90";

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Proad n. 321/2021, resolve:

Tornar sem efeito a portaria GP n. 0366, de 6-5-2020.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

##### DIRETORIA-GERAL

##### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

##### PORTARIA CPV Nº 291, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP nº 01/2019, resolve:

Dispensar, a partir de 24 de maio de 2021, MILENA BOFF BELLON, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Itu, à disposição deste Tribunal, da função comissionada de Executante FC-01, na Vara do Trabalho da referida cidade, em virtude de retorno ao órgão de origem.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALI

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

##### ATO Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo artigo 42, XXII, do Regimento Interno, à vista do constante do PAe n.º 0000502-60.2021.5.17.0500, resolve:

Conceder pensão estatutária mensal a IVANETE DE SOUZA TRISTÃO, na qualidade de companheira do instituidor GERCINO SCARDUA, ex-servidor aposentado do quadro de pessoal inativo deste Tribunal, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade, classe "C", padrão 13, com efeitos a partir de 25-03-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 134/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 105, de 8-6-2021, Seção 2, páginas 71/72.

Manaus, 8 de junho de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**